TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Paulo

Foro Regional V - São Miguel Paulista

2ª Vara Cível

Av. Afonso Lopes de Baião nº 1736, São Paulo-SP - cep 08040-000

005.00.000853-7 - lauda

SENTENÇA

Processo nº:

005.00.000853-7

Classe – Assunto:

Procedimento Ordinário

Requerente:

Associação dos Olivetanos

Requerido:

Marcos Antonio Anjoletto

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Michel Chakur Farah

Vistos.

ASSOCIAÇÃO DOS OLIVETANOS ajuizou ação de cobrança contra MARCOS ANTONIO ANJOLETTO alegando, em suma, que é credora do réu na importância mencionada na inicial, decorrente de prestação de serviços educacionais, cujas mensalidades não foram pagas nos meses corretos. Pede, pois, a condenação dele nos valores que menciona.

O réu foi citado por edital, mas não contestou. Nomeou-se curador que contestou por negação geral.

É o relatório.

DECIDO.

O pedido procede.

A contestação por negação geral, conquanto torne controvertidos os fatos descritos na inicial, não inverte o ônus da prova, de modo que ao réu cabe a demonstração do pagamento dos valores que lhe são cobrados.

Essa prova, contudo, não foi produzida nos autos.

Posto isso, julgo procedente o pedido, e o faço para condenar o réu a pagar ao autor os valores descritos na inicial, com juros e correção monetária a partir do ajuizamento da ação. Custas e despesas pelo réu, que arca com honorários de advogado que fixo em 10% sobre o valor da condenação.

P.R.I.C.

São Paulo, 06 de agosto de 2010.

Michel Chakur Farah  
  
 Juiz de Direito